



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.03.0136

VERSÃO : Processo Licitatório n.º 011/2020 – Pregão n.º 09/2020

REQUERENTE : Subsecretaria de Administração

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para “prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nas dependências da Câmara”, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 19);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 20);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 21 usque 25);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas a ser realizada na finalização da fase interna;
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 7) identificação da Comissão Permanente de Licitação a ser promovida na finalização da fase interna;
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 26 e ss) e Parecer jurídico às fls. 80v;
- 9) Seguiu-se manifestação desse controle interno acerca da adequação do objeto, nos termos constantes;
- 10) houve comprovação da publicação do edital e da estrita observância das regras estabelecidas no mesmo, quando da realização do pregão, mormente no tocante ao contraditório e ampla defesa, em sede recursal, fls. 743;
- 11) publicação da ata de julgamento (fls. 736 usque 738);
- 12) O Processo foi suspenso, conforme despacho de fls. 808-A;
- 13) retomado o certame, foi apresentado Parecer Jurídico, devidamente fundamentado (fls. 809 usque 822 – anexo 823 usque 843) pela denegação dos recursos propostos;
- 13) O Certame foi encerrado com a denegação dos recursos (fls. 8440, adjudicação e homologação (fls. 845 a 848);
- 14) o pregão proporcionou a contratante o melhor preço durante a fase de lances do certame.

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 11 de janeiro de 2021.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno –
Portaria n.º 3.218/2021